

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP.

Ementa: Encaminha o anteprojeto de lei que dispõe sobre a vedação de assunção a cargos públicos eletivos, no âmbito da dos Poderes Executivo e Legislativo de São João da Boa Vista, de pessoas condenadas ou que estejam sendo processadas pela prática de crimes, atos de improbidade administrativa ou infrações administrativas disciplinares de qualquer natureza e da outras providências.

REQUERIMENTO N° 816/2022

REQUEIRO à Casa, depois de ouvido o Plenário, que seja encaminhado à Excelentíssima Senhora Maria Teresinha de Jesus Pedroza, Prefeita Municipal, o anteprojeto de lei que dispõe sobre a vedação de assunção a cargos públicos eletivos, no âmbito da dos Poderes Executivo e Legislativo de São João da Boa Vista, de pessoas condenadas ou que estejam sendo processadas pela prática de crimes, atos de improbidade administrativa ou infrações administrativas disciplinares de qualquer natureza e da outras providências, com a seguinte redação:

ANTEPROJETO DE LEI

“Dispõe sobre a vedação de assunção a cargos públicos eletivos, no âmbito da dos Poderes Executivo e Legislativo de São João da Boa Vista, de pessoas condenadas ou que estejam sendo processadas pela prática de crimes, atos de improbidade administrativa ou infrações administrativas disciplinares de qualquer natureza e da outras providências”

Art. 1º- Fica vedada, no âmbito da dos Poderes Executivo e Legislativo de São João da Boa Vista, a assunção a cargos públicos eletivos de pessoas condenadas ou que estejam sendo processadas pela prática de crimes, atos de improbidade administrativa ou infrações administrativas disciplinares de qualquer natureza.

Art. 2º- Esta Lei será regulamentada no que couber.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

HELDREIZ MUNIZ

OFICIE - SE
15/09/2022
Heldreiz Muniz
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

JUSTIFICATIVA

O Art. 37 da CF/88 estatui os princípios regentes da administração pública, entre eles nos chama a atenção o princípio da moralidade administrativa, que disciplina que os agentes públicos devem desempenhar uma conduta proba e honesta, de modo a dignificar o exercício da administração pública.

Desta forma, o presente projeto de lei visa instituir a vedação de que pessoas que pratiquem fatos ilícitos e que comprometam a idoneidade moral venham a assumir cargos eletivos no âmbito da administração pública municipal. Isso pois seria totalmente incongruente alguém que possui antecedentes comprometedores venham a assumir um cargo eletivo, o que violaria frontalmente o princípio constitucional da moralidade administrativa.

Sendo assim, apresentamos o presente projeto de lei e contamos com a colaboração da Casa para a sua aprovação em Plenário, após o devido processo legislativo.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 11 de agosto de 2.022


RODRIGO BARBOSA

VEREADOR-PSB